

Resolução nº SESI/CN0022/2015

**Nega Provimento ao Recurso
interposto ao Conselho
Nacional do SESI pela
Empresa BRF S/A, contra
Decisão Administrativa, sobre
Notificações de Débitos.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 29/07/2015, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 30/2015 – DIDEN, do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a Proposição nº 11/2015, do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO os termos dos Pareceres nº 1913/14 e 334/15, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0064/2015, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, in Proc. SESI/CN-0075/2015;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa BRF S/A, em razão das Notificações de Débitos nº CE-9269, GO-9269, MG-9269, PR-9269, RJ-9269, RS-9269, SC-9269 e SP-9269, relativas às Contribuições devidas ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 9.403/46;

CONSIDERANDO a r. decisão proferida pelo Senhor Diretor Superintendente do SESI que indeferiu a referida Defesa, com base no Parecer nº 1913/14, emitido pela Diretoria Jurídica;

CONSIDERANDO que a empresa BRF S/A, inconformada com o deferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que a Diretoria Jurídica ratificou o seu entendimento, opinando pelo não provimento do Recurso da empresa em tela;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

RESOLVE:

Art. 1º Negar provimento aos recursos apresentados pela empresa BRF S/A, contra Decisão Administrativa sobre Notificações de Débitos nº CE-9269, GO-9269, MG-9269, PR-9269, RJ-9269, RS-9269, SC-9269 e SP-9269, dos Departamentos Regionais do Ceará, Goiás, Minas Gerais, Paraná, Rio De Janeiro, Rio Grande Do Sul, Santa Catarina e São Paulo, nos exatos termos dos Pareceres Jurídicos nº 1913/14, 334/15 e 0064/15, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se, integralmente, as Notificações de Débitos nº CE-9269, GO-9269, MG-9269, PR-9269, RJ-9269, RS-9269, SC-9269 e SP-9269, relativa à contribuição devida ao SESI e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de Julho de 2015


Gilberto Carvalho
Presidente